



## Projeto de Lei Nº 76/2023

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo, verificados os critérios de oportunidade e conveniência instituir a Bolsa Maternal no Município.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal, a instituir a Bolsa Maternal.

**Parágrafo único** – A Bolsa Maternal será implantada pelo Executivo quando houver disponibilização orçamentária bem como após serem verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências da criação, implantação e supervisão desta Lei à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Bolsa Maternal consiste na concessão de importância mensal às mães com filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela com idade entre 1 (um) a 3 (três) anos.

**Parágrafo Único** - O valor mensal da Bolsa Maternal será definido, em cada exercício, pelo Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Para a percepção do benefício, a mãe ou representante legal da criança interessada deverá atender as seguintes condições:

- I** - Ser comprovadamente residente em Itapevi;
- II** - Comprovar a mãe ou representante legal da criança que efetivamente exerce atividade laboral fora do lar;
- III** - ter efetivada a inscrição para Reserva de Vaga ao seu filho ou dependente, nos termos da regulamentação expedida pela Secretaria de Educação;



**IV** - Comprovar que o filho ou dependente encontra-se incluído na Lista de Espera para matrícula, por não ter sido contemplado no sorteio de vagas;

**V** - Ter requerido à Secretaria de Educação a concessão da Bolsa Maternal, nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 5º** - A Bolsa Maternal será concedida tão somente para o ano letivo requerido, desde que, no decorrer do ano, persistam as condições que ensejaram sua concessão.

**Parágrafo Único** - Não haverá renovações automáticas do benefício, submetendo-se a cada ano letivo a novo requerimento.

**Art. 6º** - A Bolsa Maternal será paga diretamente à mãe ou representante legal da criança interessada, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2023.

Donizetti Dias Carvalho  
Vereador “Zetti da Adega”



## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.306, de 2016 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece o atendimento em creche e pré-escola é destinado às crianças de 0 a 5 anos de idade. Porém com a alta demanda, o município não consegue suprir essa necessidade, o que ocasiona em uma vasta lista de espera.

Inobstante, a Constituição Federal, disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme disposto no art.30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988. Considerando que educação é matéria de competência legislativa concorrente, o presente projeto de lei pretende dar uma total afetividade ao direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantiu o atendimento em creche e pré-escola é destinado às crianças de 0 a 5 anos de idade.

Considerando o exposto, esse Projeto busca proporcionar a segurança dos alunos e profissionais da Educação de forma legalmente responsável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a provação dos presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 05 de maio de 2023.

Donizetti Dias Carvalho  
Vereador “Zetti da Adega”



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D66ZH88U62MC82XE>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D66Z-H88U-62MC-82XE**

